

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Guará - RA X

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1001	RE 3 ^{(1) (2)}	a≤1500	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1002	RE 3	1500<a≤5500	3,00	3,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1003	RE 3	60000<a≤65000	1,50	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1004	RE 3 - Vila Tecnológica e QE 38	400<a≤1500	3,00	3,00	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1005	RO 1	a≤500	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1006	RO 2	a≤500	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1007	CSIIR 1 NO	a≤450	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1008	CSIIR 1 NO	2500<a≤7000	3,00	3,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1009	CSIIR 1	a≤1500	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1010	CSIIR 1	1500<a≤2000	2,10	2,30	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1011	CSIIR 2 NO	a≤250	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1012	CSIIR 2 NO	3500<a≤6000	3,00	3,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1013	CSIIR 2 NO	70000<a≤75000	3,00	3,00	50	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1014	CSIIR 2 ⁽³⁾	500<a≤1000	3,00	4,00	100	-	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1015	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<a≤2500	3,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1016	CSIIR 3	2500<a≤3500	3,00	3,00	60	30	36,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1017	CSIIR 3	7000<a≤15500	2,10	2,10	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1018	CSII 1	a≤1000	3,00	3,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1019	CSII 1	1000<a≤7000	1,40	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1020	CSII 1 - QE 50 e QE 56 ⁽³⁾	a≤1000	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1021	CSII 2	a≤1000	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1022	CSII 2	1000<a≤2500	3,00	4,00	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1023	CSII 2	2500<a≤10500	1,60	4,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1024	CSII 2 - Tipo A ^{(3) (5)}	a≤2500	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1025	CSII 3	a≤1000	3,00	3,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1026	CSII 3	1000<a≤3000	1,50	2,00	70	20	36,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1027	CSII 3	7000<a≤35000	2,10	2,10	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1028	CSII 3	60000<a≤65000	1,00	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1029	CSII 3	125000<a≤130000	0,90	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1030	CSII 3 - Rua Quaresmeira	5500<a≤16000	0,23	2,50	30	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1031	CSIIIndR	a≤500	3,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1032	Inst	6000<a≤25000	2,30	2,30	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1033	Inst	45000<a≤50000	1,00	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Guará - RA X

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1034	PAC 1 ^{(6) (7)}	800<a≤4000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ:

- (1) **ALT MAX:** Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.
 (2) **TX OCUP:** Taxa de ocupação de 100% é obrigatória
 (3) **GALERIA:** Galeria obrigatória em todas as divisas, com largura de 3,00m no pavimento térreo.
 (4) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 3,00m no térreo em todas as divisas frontais e nas laterais, quando houver.
 (5) **UOS:** TIPO A - QE 7 CL Lts A, B e C; QE 11 AE L; QE 48 e QE 54
 (6) **TX OCUP:** Taxa de ocupação exclui a cobertura.
 (7) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.